

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2024 | Edição: 37 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria de Competitividade e Política Regulatória

RESOLUÇÃO PRO-REG/MDIC Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho de Indicadores (GT Indicadores) no âmbito do Comitê Gestor do PRO-REG.

O COMITÊ GESTOR DO PRO-REG em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2024, no uso da competência que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 11.738, de 18 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Indicadores (GT Indicadores), relacionados à qualidade regulatória, com as seguintes atribuições:

I - selecionar e avaliar indicadores de resultado, nacionais e internacionais; e

II - elaborar e propor novos indicadores nacionais, com critérios de cálculo específicos e metodologia de coleta de dados e informações, de acordo com as necessidades de mensuração identificadas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Indicadores terá duração de seis meses, contados a partir da designação a que se refere o § 2º do art. 3º, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o coordenará;

II. Advocacia-Geral da União;

III. Casa Civil da Presidência da República;

IV. Controladoria-Geral da União;

V. Ministério da Fazenda;

VI. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

VII. Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Os representantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos órgãos que representam, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho serão designados pela Presidente do Comitê Gestor do PRO-REG, mediante despacho.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de um terço dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do ato previsto no art. 3º, § 2º, para submeter relatório final ao Comitê Gestor do PRO-REG.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por igual período por ato da Presidente do Comitê Gestor do PRO-REG, a depender de justificativas pertinentes.



Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do Grupo de Trabalho correrão à conta das organizações que representam.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDREA PEREIRA MACERA
Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

